

9 votos

Registre-se. Autografe  
Sala das Sessões  
(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|   |                       |
|---|-----------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM |                       |
| DATA<br>26.01.89                            | NUMERO<br>1899.89     |
| DESTINO:<br>Secretaria                      | CÓDIGO<br>LDES-380/EM |

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19...89

ASSUNTO:  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006.89

INICIATIVA:  
Edil Luiz Carlos Poloni.

Justiça

HISTÓRICO:

- Modifica e emenda a Resolução Nº 005.83 no seu artigo 7º, dando-lhe nova redação.

Rejeitado em 1ª discussão  
por 12x15  
Sala das Sessões, 27.02.1989

Ass. do Presidente

A U T U A C Ã O

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, autúo o Projeto supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19...89 a 19...90

Presidente: Solimar Bueno Patrício

Vice-Presidente: Joaci Nascimento Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel Paiva Amorim



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 006/89

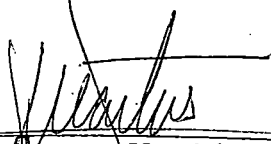
INICIATIVA: EDIL LUIZ CARLOS POLONI

RELATOR: MANOEL PAIVA AMORIM

PARECER

Somos contrário à aprovação da matéria , pois o Projeto exige a ocupação de espaço físico na galeria, que não possui condições de atender demanda de participação popular solicitada também pelo Projeto de Resolução nº 003/89,

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 1989.

  
Paulo Cesar Martins  
Presidente

  
Manoel Paiva Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso

Membro

Rejeitado em 1ª discussão  
por 12x5  
Sala das Sessões, 27/02, 1989  
Ass. do Presidente

Registre-se. AVISOS  
Sala das Sessões, 26/01/1989  
(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

|   |                   |
|---|-------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM |                   |
| DATA<br>26/01/89                            | NUMERO<br>1898/89 |
| DESTINO:                                    | CODIGO.           |
| Secretaria LRES-380/CM                      |                   |

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/89

Rejeitado em 10/ discussão  
por 12 x 5  
Sala das Sessões, 27/02/1989  
Ass. do Presidente

MODIFICA E EMENDA A RESOLUÇÃO  
Nº 005/83 NO SEU ARTIGO 7º, /  
DANDO-LHES NOVA REDAÇÃO

Artigo 7º - No recinto das reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes que impliquem em propaganda político partidária, religiosa ou / de cunho promocional de pessoas vivas ou mortas.

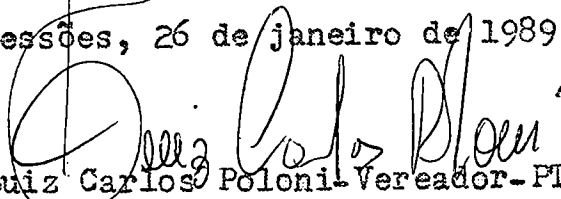
Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira da Nação, do Estado ou do Município, na forma de legislação aplicável, bem assim de obra artística que vise preservar a memória de vulto eminente da história do país, do Estado ou do Município, bem como a quaisquer / reivindicações, explicitadas visualmente através de cartazes, faixas e gravuras, de entidades representativas de moradores, estudantes, etnias e das diversas categorias de trabalhadores.

#### JUSTIFICATIVA

A participação da sociedade organizada nas sessões será cada vez mais frequente, prestigiando e enriquecendo o processo legislativo. Sendo assim, seria normal haver permissão para explicitação, por meios visuais, das reivindicações e propostas populares. Tal fato já vem ocorrendo nas diversas sessões, fazendo-se necessário então, a institucionalização deste procedimento.

Reforçamos que esta proibição não cabe num Legislativo participativo e aberto à população e é neste sentido, que convocamos os vereadores para permitirem às associações representativas, manifestarem-se livremente nas sessões.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 1989

  
Luiz Carlos Poloni - Vereador - PT

Registre-se. Autua-se  
Sala das Sessões  
(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|  |                   |
|--|-------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE<br>CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM |                   |
| BATA<br>2601/89                                | NÚMERO<br>1899/89 |
| DES.FINCO                                      | 600160            |
| Secretaria                                     | LRES-380/EM       |

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/89

MODIFICA E EMENDA A RESOLUÇÃO  
Nº 005/83 NO SEU ARTIGO 7º, /  
DANDO-LHES NOVA REDAÇÃO

Artigo 7º - No recinto das reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes que impliquem em propaganda político partidária, religiosa ou / de cunho promocional de pessoas vivas ou mortas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira da Nação, do Estado ou do Município, na forma de legislação aplicável, bem assim de obra artística que vise preservar a memória de vulto eminente da história do país, do Estado ou do Município, bem como a quaisquer / reivindicações, explicitadas visualmente através de cartazes, faixas e gravuras, de entidades representativas de moradores, estudantes, etnias e das diversas categorias de trabalhadores.

#### JUSTIFICATIVA

A participação da sociedade organizada nas sessões será cada vez mais frequente, prestigiando e enriquecendo o processo legislativo. Sendo assim, seria normal haver permissão para explicitação, por meios visuais, das reivindicações e propostas populares. Tal fato já vem ocorrendo nas diversas sessões, fazendo-se necessário então, a institucionalização deste procedimento.

Reforçamos que esta proibição não cabe num Legislativo participativo e aberto à população e é neste sentido, que convocamos os vereadores para permitirem às associações representativas, manifestarem-se livremente nas sessões.

Sala das Sessões, 26 de Janeiro de 1989

Luiz Carlos Poloni - Vereador - PT